



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº: 57.219-5/2021
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: REGULAMENTA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS DE SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO (GTAE), QUE TRATA A LEI ESTADUAL Nº 10.345, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015
RELATOR NATO: CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO: 16/12/2021 – TRIBUNAL PLENO (EXTRAORDINÁRIA - POR VIDEOCONFERÊNCIA)

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2021 – TP

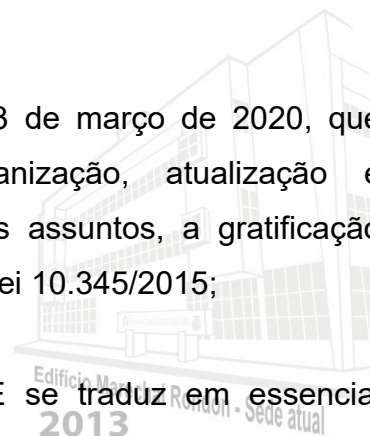
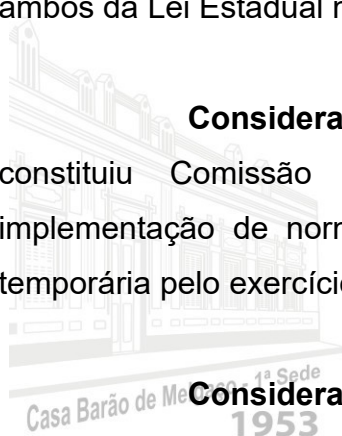
Regulamenta a concessão da gratificação temporária pelo exercício de atividades especiais de supervisão e coordenação (GTAE), que trata a Lei Estadual nº 10.345, de 2 de dezembro de 2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 30, VI, e 81, V, ambos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e,

Considerando a necessidade de regulamentação dos critérios para concessão da gratificação temporária pelo exercício de atividades especiais de supervisão e coordenação (GTAE), nos termos dos artigos 2º, § 3º, e 3º, parágrafo único, ambos da Lei Estadual nº 10.345/2015;

Considerando a Portaria TCE-MT nº 032, de 3 de março de 2020, que constituiu Comissão Temporária para estudos e organização, atualização e implementação de normas que regulamentem, dentre outros assuntos, a gratificação temporária pelo exercício de atividades especiais, criada pela Lei 10.345/2015;

Considerando que a implementação da GTAE se traduz em essencial





instrumento de gestão para a consecução dos objetivos estratégicos previstos no Plano Estratégico do Tribunal de Contas de Mato Grosso aprovado para o período de 2020-2025; e

Considerando a necessidade de remuneração aos servidores efetivos, sob a forma de gratificação temporária, pelo exercício de atividades especiais neste Tribunal de Contas; e,

Considerando as recentes reestruturações da área técnica do TCE-MT promovida após a publicação da Lei nº 10.345/2015, especialmente por meio das Resoluções Normativas nº 7 e 11/2018, 20/2020, 1, 12 e 13/2021, que alteraram alguns tipos de atividades especiais e as subseqüentes distribuições pelas unidades técnicas.

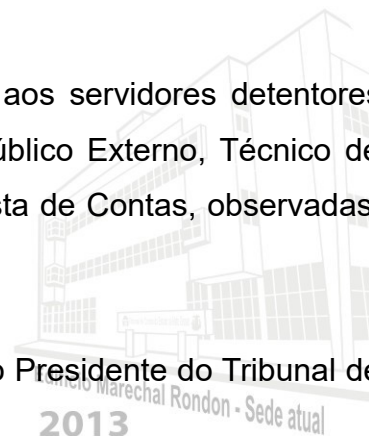
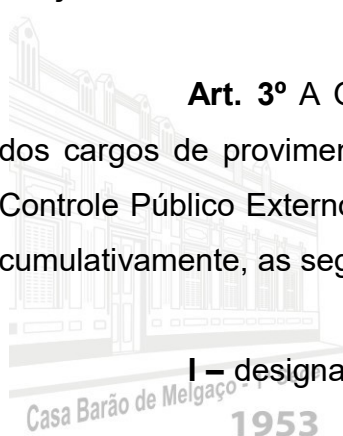
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para a concessão da gratificação temporária pelo exercício de atividades especiais de supervisão ou coordenação (GTAE) prevista na Lei Estadual nº 10.345, de 2 de dezembro de 2015.

Art. 2º A natureza jurídica da GTAE não se confunde com as inerentes às funções de confiança ou aos cargos em comissão, dispostos nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista não se vincular ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º A GTAE será concedida exclusivamente aos servidores detentores dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Auditor Público Externo, Técnico de Controle Público Externo, Auxiliar de Controle Externo e Analista de Contas, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – designação por meio de portaria expedida pelo Presidente do Tribunal de





Contas para desempenho das atividades previstas no artigo 7º desta Resolução;

II – observância aos limites quantitativos e percentuais especificados no Anexo Único desta Resolução e ao disposto no § 3º do artigo 7º desta Resolução.

§ 1º É vedada a concessão da GTAE de forma cumulativa para o exercício de mais de uma atividade especial prevista nesta Resolução.

§ 2º É vedada a concessão da GTAE a servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 4º A designação para o exercício de atividade especial será promovida, exclusivamente, por meio de portaria expedida pelo Presidente do Tribunal de Contas, na qual constarão as seguintes informações:

- I** – nome completo do servidor designado;
- II** – atividade a ser desempenhada pelo servidor;
- III** – unidade técnica que o servidor integre;
- IV** – dispositivo normativo que autoriza a gratificação;
- V** – prazo de duração da atividade;
- VI** – percentual da gratificação.

Parágrafo único. A solicitação de concessão da GTAE dar-se-á por meio de comunicação interna, expedida pela autoridade competente prevista no Anexo Único desta Resolução, destinada à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas deste Tribunal, a qual será responsável pelo controle dos limites e condições previstos nesta norma.

Art. 5º O valor da GTAE corresponde ao resultado da multiplicação dos percentuais estabelecidos no Anexo Único desta Resolução pelo subsídio do cargo em comissão TCDGA-3.



Art. 6º A GTAE não constitui base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e não se incorpora ao subsídio e aos proventos para qualquer efeito.

Parágrafo único. O servidor designado para o exercício de atividade especial tem direito ao mesmo tratamento dispensado aos servidores efetivos que estiverem no exercício de cargo em comissão ou função de confiança para todos os efeitos, inclusive férias e gratificação natalina.

Art. 7º A GTAE será concedida aos servidores efetivos descritos no caput do art. 3º desta Resolução designados para o desempenho das seguintes atividades:

- I** – desenvolvimento do controle externo;
- II** – gerenciamento de sistemas do controle externo;
- III** – atividades de inteligência voltadas a obter, produzir e gerir informações estratégicas que orientem o trabalho das unidades técnicas programáticas do Tribunal;
- IV** – supervisão de trabalhos de análise de recursos;
- V** – supervisão de trabalhos de fiscalização no âmbito das Secretarias de Controle Externo (Secex);
- VI** – supervisão de trabalhos desenvolvidos no Ministério Público de Contas (MPC), especialmente no tocante ao cumprimento dos padrões de qualidade das manifestações ministeriais;
- VII** – exercício de atividades no âmbito da comissão de auditoria das contas anuais do Governador do Estado;
- VIII** – supervisão das atividades de sistematização de jurisprudência e normas do Tribunal;
- IX** – supervisão da organização de Mesas Técnicas;
- X** – supervisão de projetos estratégicos da gestão;
- XI** – supervisão de projetos de apoio técnico aos fiscalizados;
- XII** – auxílio técnico nos trabalhos de Comissão Parlamentar de Inquérito



(CPI) da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (AL-MT);

XIII – auxílio técnico nos trabalhos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT), mediante assinatura de Termo de Cooperação entre as partes;

XIV – exercício de atividades especiais em decorrência de necessidade temporária de excepcional interesse público, proveniente de situações incomuns, urgentes ou emergenciais.

§ 1º O exercício das atividades especiais a que se referem os incisos XII e XIII deste artigo será condicionado ao atendimento das seguintes condições:

I – autorização do Presidente do TCE-MT para a cessão de servidor, mediante portaria específica, na qual deverá constar as informações previstas no art. 4º desta Resolução;

II – duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias no exercício da atividade especial, com possibilidade de uma única prorrogação de igual período, desde que autorizada pelo Presidente do TCE-MT.

§ 2º O exercício das atividades especiais a que se refere o inciso XIV deste artigo dependerá de autorização do Presidente do TCE-MT e terá duração máxima condicionada à existência das situações incomuns, urgentes ou emergenciais que motivaram a concessão da gratificação.

§ 3º Caberá ao Presidente decidir quanto à oportunidade e conveniência, bem como sobre a quantidade e o percentual da gratificação a que se refere o inciso XIV deste artigo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em
Cuiabá, 16 de dezembro de 2021.

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(*) O anexo mencionado nesta Resolução Normativa poderá ser encontrado no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação/Jurisprudência-Legislações do TCE-Resoluções Normativas.

